

A:

Prefeitura de Tamboril

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2023/PE-SRP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. DOS FATOS

Observamos o zelo com que Vossa Excelência elaborou o edital, sob definições específicas, entretanto, ao descrever elementos técnicos acrescidos de dados pormenorizados há dificuldade no cumprimento de normas e a participação de um número regular de empresas, impedindo uma competição, que é a essência da licitação. No mesmo contexto, vem impossibilitar uma aquisição de produto de qualidade muitas vezes superior àquele que, *ipsis litteris*, acaba contemplando a descrição do edital.

Especificamente, nesse caso, verificamos a existência de termos bem como características que não existem na maioria dos equipamentos do mercado, mas que em havendo uma singela modificação, absorverá a maioria dos produtos que concorrem diariamente nas licitações do Brasil e que vai proporcionar uma competição para ser escolhido o melhor produto sob a luz do binômio melhor técnica/melhor/preço.

As modificações a seguir propostas dissiparão os vícios de legalidade existentes no descritivo uma vez que possibilitarão o cumprimento das seguintes normas-princípios:

- Da Isonomia – diante de oportunizar uma participação da maioria dos equipamentos do mercado, sob iguais condições;
- Da Competitividade – devido a ampliar a disputa entre os interessados e legitimados por seus equipamentos, em licitar;

- Da Vantajosidade – por possibilitar a escolha do melhor equipamento sob os indicadores da técnica e preço;

- Da Legalidade – pois uma descrição imparcial caminha pela regularidade legal e contempla as normas acima e as demais concernentes ao caso.

Assim, em homenagem ao fiel cumprimento da legalidade, sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, **sugerem-se as seguintes modificações:**

1.1 Dos Itens restritivos.

“APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL COM INSTALAÇÃO GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE PELO MENOS 80 KW OU MAIOR.”

Ocorre que a exigência de potência de 80 KW é extrema e desnecessária para a aplicação exigida.

O equipamento descrito, trata de um raio x com os seguintes parâmetros:

TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA A FAIXA DE 40 KV 150 KV OU MAIOR.
CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 20MA A 800 MA OU MAIOR.
TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 1MS A 5S

A corrente exigida, até 800 mA, é perfeitamente atendida por todos os fabricantes com a potência max de aproximadamente 65 KW.

A potência muito elevada também obrigará o município a ter altos gastos com a adequação de um transformador exclusivo para atender somente ao raios x .

A especificação de 80 KW neste caso tem o caráter único de limitar o edital, dificultar e impedir que outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente possam participar do certame.

Caso esta especificação não seja alterada, o certame estará direcionado a uma única empresa a empresa VMI , conforme consta no manual de seu equipamento:

APOLLO

8.4 DADOS RADIOLOGICOS

8.4.1 GERADOR 80/65/50 KW (APOLO D / APOLO S)

Equipamento de raios X para radiografia com gerador 80kW ou 65kW trifásico ABNT NBR IEC 60601-2-54:2016

Gerador	80 kW	65 kW	50 kW
Potência máxima ^{Nota 1}	80 kW @ 100 kV, 1000 mA	65 kW @ 81 kV, 800 mA	50 kW @ 62 kV, 800 mA
Faixa de variação do kV ^{Nota 2}	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)
Passo de seleção do kV	1 kV	1 kV	1 kV
Ripple do kV	< 4%	< 4%	< 4%
Valores de mA ^{Nota 3}	Foco Fino: 20 / 50 / 100 / 160 / 220	Foco Fino: 10 / 50 / 100 / 125 / 160 / 220	Foco Fino: 10 / 50 / 100 / 125 / 160 / 220
	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800 / 1000	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800

O próprio manual da empresa VMI, comprova que a potência de 80 KW só é destinada a equipamentos com escalas de correntes de 1000 mA

Portanto solicita-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

“APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL COM INSTALAÇÃO GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE PELO MENOS **80 KW** OU MAIOR;”

Leia-se:

“APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL COM INSTALAÇÃO GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE PELO MENOS **60 KW** OU MAIOR;”

Caso não seja de vosso entendimento tal necessidade, solicita-se que se explique, através de um laudo de um engenheiro clínico qualificado, a necessidade técnica de manter essa especificação restritiva, o que vem em desconforto a todos os demais equipamentos do mercado.

2. DO MÉRITO

Inobstante reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de concorrentes, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I, do §1º, do art. 3º, da Lei 8666/93.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos: *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está exigindo requisitos técnicos inexequíveis, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa à administração pública, requer seja reformulado o objeto da licitação de modo que as especificações técnicas baseada em equipamentos padrões do mercado , sugerido pelo Ministério da saúde , bem como baseado em coleta de propostas de várias empresas.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pato Branco/PR, 10 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
CHOINSKI:77024451904
Dados: 2023.11.10 07:15:24
03'00'
CHOINSKI:770244
51904

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR